



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2024

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº45/2024, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo municipal a receber, através de doação 22 (vinte e dois) lotes integrantes do Loteamento Vivendas do Imperador.

FUNDAMENTAÇÃO: Preliminarmente, quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no art. 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à competência da Câmara Municipal para aprovar o presente Projeto de Lei, registra-se a previsão do artigo 24, X da Lei Orgânica Municipal:

Art. 24 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...) X - aquisição, alienação, cessão, permuta ou arrendamento de imóveis públicos;

A Lei Orgânica Municipal, em seu art.92 assevera que a autorização legislativa seria necessária para aquisição de bens por compra ou permuta, vejamos:

Art. 92 A aquisição de bens imóveis, por **compra ou permuta**, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Ocorre que a presente doação é com encargo, tendo em vista que a doadora impôs condições à municipalidade para que a doação seja realizada, quais sejam:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

- Custeio dos encargos oriundos da escrituração com o cartório;
- Isenção dos IPTU e taxas de iluminação e coleta de lixo, incidentes sobre os lotes.

Diante dos encargos impostos ao Município, entendo que a autorização legislativa, torna-se imprescindível.

Por tratar-se do recebimento de bens imóveis em doação, incidem regras diversas das previstas para o caso de doação promovida pelo Poder Público (art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021), tratando-se de caso de inexigibilidade, por inexistir condições de competição e não haver dever da administração pública em realizar nenhum benefício ao particular.

Por todo o exposto, profiro voto favorável à aprovação do projeto, pois, inexistente configuração de renúncia de receita com a isenção prevista, bem como existe previsão orçamentária e financeira para o custeio com a escrituração dos imóveis.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2024.

GILMAR LUIZ BORLOT
Secretário

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Presidente

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Relator